

PORTARIA Nº 2302 / DAD-SEFA de 02 de setembro de 2025.
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3260652; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 8 e 1/2 diárias ao servidor ROBERTO MOTA BRANDÃO JUNIOR, nº 0591479801, FISCAL-A, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA BASE CANDIRÚ, realizar operação de fiscalização de mercadorias em trânsito, no período de 04.09 a 12.09.2025, no trecho Óbidos/Santarém/Juruti/Oriximiná/Óbidos. Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$2.100,10

PORTARIA Nº 2303 / DAD-SEFA de 02 de setembro de 2025.
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3260154; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 14 e 1/2 diárias ao servidor ANTONIO PEDRO DE FARIAS BASTOS, nº 0514016101, MARINHEIRO REGIONAL DE MAQUINAS, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, conduzir lancha oficial, no período de 01.09 a 15.09.2025, no trecho Belém/Abaetetuba/Moju/Belém. Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$3.582,52

PORTARIA Nº 2305 / DAD-SEFA de 02 de setembro de 2025.
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3251873; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 1 e 1/2 diárias ao servidor ALEXANDRE CARLOS GONCALVES LOBO, nº 0575771101, MOTORISTA FAZENDÁRIO - B - III, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA SERRA DO CACHIMBO, conduzir veículo oficial, no período de 05.09.2025, no trecho Serra do Cachimbo/Sinop/Serra do Cachimbo. Valor Unitário: R\$527,10
Importância a ser paga: R\$263,55

PORTARIA Nº 2306 / DAD-SEFA de 02 de setembro de 2025.
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3263665; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 1 e 1/2 diárias ao servidor BENEDITO DE MELO VERA CRUZ, nº 0505269602, MOTORISTA, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ITINGA, conduzir veículo oficial, no período de 10.09 a 11.09.2025, no trecho Itinga/Paragominas/Itinga. Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$370,61
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Anídio Moutinho
Diretor de Administração

Protocolo: 1240208

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - CERAT CASTANHAL
O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhal, da Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF', decorrente da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual através da Ordem de Serviço nº 022025840000120-0, no período de 01/2025 até 06/2025, conforme abaixo identificado.
RAZÃO SOCIAL: MORAES FREITAS COMERCIO ATACADISTA LTDA
NOME FANTASIA: J D TEXTIL COMERCIAL VAREJ E ATAC
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.968.589-3
AINF: 022025510000079-3
AUDITOR (A) RESPONSÁVEL: VICTOR CORTEZ ARAUJO
O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei 6.182/98, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 1.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Rua Paes de Carvalho nº1128, Bairro Centro - Castanhal (PA), no horário de 08:00 às 14:00 hs, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.
FRANCISCO ASSIS CAROLINO JUNIOR
Coordenador Fazendário da CERAT Castanhal

Protocolo: 1240236

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT REDENÇÃO
O Ilmo. Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de REDENÇÃO, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, a quem possa interessar e a todos quanto o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) abaixo discriminado foi julgado PROCEDENTE pela Julgadoria de Primeira Instância, podendo fazer o recolhimento do crédito tributário correspondente no prazo de 30 (trinta) dias, contados 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, ficando garantida a redução de 40% (quarenta por cento) da multa quando do pagamento integral da importância exigida, ou redução de 30% (trinta por cento) da multa quando de parcelamento, salvo interposição de Recurso Voluntário, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Marechal Rondon, 855 - Centro - Redenção/PA, findo o qual

sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito fiscal formalizado, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.
AINF / INSCRIÇÃO ESTADUAL / NOME
072024510000174-0 / 15.265.754-1 / ANTONIO LUCENA BARROS
EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO
Coordenador Fazendário da CERAT Redenção

Protocolo: 1240115

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretária-Geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.^a Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 08/09/2025, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 22.503, AINF nº 172024510000013-4, contribuinte FERRAGENS 3F DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº. 02.464.189/0001-07, advogado: ANDREI FURTADO FERNANDES, OAB/RJ-89.250;
Em 08/09/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22.505, AINF nº 172024510000013-4, contribuinte FERRAGENS 3F DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº. 02.464.189/0001-07, advogado: ANDREI FURTADO FERNANDES, OAB/RJ-89.250.

Protocolo: 1240381

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretária-Geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.^a Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 10/09/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22.493, AINF nº 372023510000802-8, contribuinte SEZAM ZAAD COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.829.074-7, advogado: DINAMARA MONDADORI, OAB/TO-5.562;
Em 10/09/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22.495, AINF nº 372023510000804-4, contribuinte SEZAM ZAAD COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.829.074-7, advogado: DINAMARA MONDADORI, OAB/TO-5.562;
Em 10/09/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22.497, AINF nº 372023510000805-2, contribuinte SEZAM ZAAD COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.829.074-7, advogado: DINAMARA MONDADORI, OAB/TO-5.562;
Em 10/09/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22.499, AINF nº 352024510000017-5, contribuinte SEZAM ZAAD COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.829.074-7, advogado: DINAMARA MONDADORI, OAB/TO-5.562;
Em 10/09/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19.959, AINF nº 182021510000242-2, contribuinte VALE S/A, Inscrição Estadual nº. 15.232.595-6, advogado: GABRIELA DE SOUZA MENDES, OAB/PA-28.864.

Protocolo: 1240382

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS
PLENO

ACÓRDÃO N. 878 - PLENO. RECURSO 6499 - REVISÃO - (PROC/AINFN. 172018510000073-0).RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. CONSELHEIRO DESIGNADO: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO. ESPONTANEIDADE NÃO CONFIGURADA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. O recolhimento efetuado após o início da ação fiscal e antes da formalização da exigência através do lançamento deve ser considerado para apuração do montante devido, se os comprovantes permitirem identificar inequivocamente a relação entre o documento fiscal presente no levantamento e o pagamento. 2. A multa prevista como sanção punitiva à infração da legislação tributária deve ser mantida quando a responsabilidade não for excluída pela denúncia espontânea. 3. A extinção do crédito tributário descrito em auto de infração, pelo pagamento, depende da satisfação integral do montante devido. 4. Deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre alíquota interna e interestadual, relativa à operação interestadual com mercadorias destinadas a consumidor final, não contribuinte do imposto, configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários: Conselheiro José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro de Azevedo pelo conhecimento e provimento do recurso, e Conselheiro José Alberto Della Mea Júnior, pelo conhecimento e improvimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 08/08/2025.

Protocolo: 1240386